



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.643

Conde, 17 de dezembro de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Comissão Permanente de Avaliação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Decreto nº 0202/2019 e no Edital nº 006/2019, que versa sobre as condições e prazos estipulados para o Prêmio Educa Conde 2019, torna público o Resultado do Prêmio Educa Conde 2019, a saber:

CREI CONTEMPLADO

CREI Flor de Acerola - José João

ESCOLAS CONTEMPLADAS

E.M.E.F Maria Eunice do Egito

E.M.E.F Geni Rufino dos Santos

E.M.E.F.EJA Dep. José Mariz

Conde-PB, 17 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Comissão Permanente de Avaliação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Decreto nº 0202/2019 e no Edital nº 005/2019, que versa sobre as condições e prazos estipulados para o Prêmio Educa Conde 2019, torna público o Resultado do Prêmio Educa Conde 2019, a saber:

PROFESSORES CONTEMPLADOS

1. Walma Laene Ferreira
2. Angela Maria de Sena Pereira
3. Cícera Arleide da Silva Figueiredo
4. Magda Iara dos Santos Cruz
5. Iracelha de Lima Silva
6. Janiet Belo da Silva
7. Janaina Santos do Nascimento
8. Niedja Vigna Rufino da Silva
9. Ana Claudia da Silva Moura
10. Erika Vanessa dos Santos Brito
11. Maria das Graças Sousa Ferreira
12. Andria Rosseli Barros Finizola

13. Alda Claudia Vieira Carneiro
14. Maria Sueli de Freitas
15. Flaviano Cabral Silva
16. Jociane da Silva Bandeira
17. Alessandro Cabral Guilarde
18. Silvânia Barbosa dos Santos
19. Carolina Laura Silva Passos
20. Maria Verônica Martins de Lira
21. Manoel Cosmo da Silva
22. Eliana Cristina Cordeiro da Silva
23. Flaviana Ferreira de Oliveira
24. Alays Araújo da Silva
25. Célia Regina Oliveira Santos
26. Adriana Bezerra das Neves
27. Juliana Pereira da Cunha

Conde-PB, 17 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Comissão Permanente de Avaliação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Decreto nº 0202/2019 e no Edital nº 004/2019, que versa sobre as condições e prazos estipulados para o Prêmio Educa Conde 2019, torna público o Resultado do Prêmio Educa Conde 2019, a saber:

ALUNOS CONTEMPLADOS

ORD.	NOME DO ALUNO	SÉRIE/ ANO/CICLO	ESCOLA
01	YASMIM DE CASTRO ROCHA DA SILVA	1º ano	Maria da Penha Accioly de Souza
02	MARIA LETICIA LIMA DA SILVA	1º ano	Antônio Bento da Silva
03	LARISSA SABRINA LEAL MARTINS DOS SANTOS	2º ano	José Albino Pimentel
04	ALICE ALBERLANE KARITAS DA SILVA	2º ano	Marino Eleotério do Nascimento
05	CAMILLY RAIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	3º ano	Deputado José Mariz
06	LUAN CARLOS SOARES DE MELO	3º ano	Geni Rufino dos Santos
07	CARLOS ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA	4º ano	João Carneiro da Silva
08	JHONNY DO NASCIMENTO SILVA	4º ano	João Gomes Ribeiro
09	KAUÃ LUCAS FERREIRA XAVIER	5º ano	Geni Rufino dos Santos
10	JONATAS BARBOSA DA SILVA SANTOS	5º ano	Maria Eunice do Egito Souza
11	JOÃO VICTOR LIMA DA SILVA	6º ano	João Gomes Ribeiro



12	THAYLA NANDA MARIA DOS SANTOS DELGADO	6º ano	João Gomes Ribeiro
13	EVANDRO GOUVEIA SANTOS	7º ano	Profª Noemí Alves de Souza
14	MARIA CECÍLIA LOPES DE SOUSA	7º ano	Deputado José Mariz
15	MARIA LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS	8º ano	Profª Lina do Rodrigues do Nascimento
16	WILMA BERNARDO DA SILVA	8º ano	Profª Lina do Rodrigues do Nascimento
17	LARISSA GABRIELA RODRIGUES DE FRANÇA	9º ano	Profª Lina do Rodrigues do Nascimento
18	GIOVANNA VALADÃO DO NASCIMENTO	9º ano	Profª Lina do Rodrigues do Nascimento
19	MARIA DE LOURDES DA SILVA BISPO	Ciclo I	Deputado José Mariz
20	MARIA JOSE DA SILVA BISPO	Ciclo I	Deputado José Mariz
21	PEDRO FERNANDES DA SILVA	Ciclo II	Antonio Raimundo dos Santos
22	JOÃO ALEXANDRE GARCIA	Ciclo II	Profª Noemí Alves de Souza
23	VANILDA MARIA HERCULANO	Ciclo III	Profª Noemí Alves de Souza
24	JOSÉ LEANDRO SOARES DA SILVA	Ciclo III	Deputado José Mariz
25	ANA KLÉCIA ANJOS DA SILVA	Ciclo VI	Deputado José Mariz
26	JOCIELIO NASCIMENTO DOS REIS	Ciclo VI	Deputado José Mariz

Conde-PB, 17 de dezembro de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução n.º 009, de 12 de Dezembro de 2019.

Aprova o Calendário para o Ano Letivo de 2020 das Escolas da Rede Municipal de Conde/Pb.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9394/96, e a deliberação do Plenário do dia 12 de Dezembro de 2019 sobre o Parecer 009/2019/CPLN/CME/CONDE-PB.

RESOLVE:

Art. 1º O ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Conde/Pb cumprirá o Calendário Escolar conforme o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O calendário escolar terá duração de 208(duzentos e oito) dias:

Art. 3º A alteração de datas asseguradas no artigo 2º, ou em outros dias letivos da semana, só poderá ocorrer quando houver necessidade, com justificativa aprovada pela Inspetoria Técnica de Ensino - ITE.

§1º A não efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independentemente do motivo, terá sua reposição assegurada em dia de sábado.

Art. 4º O registro do sábado letivo, em diário de classe, deve recair sobre os docentes, o mesmo será referente a aulas do dia da semana.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença dos docentes e alunos.

Art. 5º Qualquer alteração a ser feita no calendário escolar, deverá ser comunicada a ITE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º Na falta da ITE, a comunicação deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela unidade de ensino interessada.

§2º O descumprimento do disposto no caput implicará a ineficácia da alteração, ficando a unidade de ensino, sujeita a repor o quantitativo de dias letivos não efetivados.

§3º A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva, por escrito, da apreciação da ITE.

Art. 6º Compete a ITE acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos pela unidade de ensino.

Art. 7º A Coordenadora Pedagógica deve acompanhar o calendário escolar, bem como o planejamento e as atividades pedagógicas do(a) professor(a) com devido registro em Ata de ocorrência e diário de classe;

Art. 8º Os sábados letivos, previsto no § 1º art.3º, poderão ser destinados a gincanas pedagógicas, estudos dirigidos em grupos, atividades esportivas culturais, desde que envolvam todo o corpo discente e tenham pertinência ao planejamento e conteúdo com vistas ao conhecimento.

Parágrafo Único. As diferentes atividades pedagógicas devem ser implementadas com vistas à garantia do conhecimento previsto na Base Nacional Curricular Comum - BNCC e Parte Diversificada.

Art. 9º Após análise e aprovação do Calendário Escolar pelo CME/Conde-Pb, será encaminhada a ITE cópia da Resolução de aprovação;

Art. 10º Cabe a ITE:

I – Divulgar esta Resolução nas unidades escolares municipais, orientando-as quanto à sua aplicação determinando o seu cumprimento;

II – Acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 11º O ano letivo e o ano escolar, respectivamente, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar;

Art.12º Compete à Direção da Unidade Escolar, fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

Art.13º Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o anexo I desta Resolução.

Art. 14º A presente Resolução, a partir de 12 de Dezembro de 2019, passa a fazer parte das normas das Unidades de Ensino municipais.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.



Art. 16º Esta resolução não será aplicada aos cursos aprovados sob a forma de projetos.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de Conde-Pb, 12 Dezembro de 2019.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE -PB

Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)	Ofício: Nº 1.327/2019
Assunto: Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Educação de Conde/Pb..	
Relatora: Maria das Neves de Araújo Pereira	
Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas - CPLN	Parecer CME Nº 009/19
	Aprovado em: 12/12/2019

I – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC solicita aprovação do Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino ano 2020, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96 e com o contexto local.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, §2º da LDB nº 9394/96, a SEMEC através do ofício nº 1.327/2019 datado de 10 de dezembro de 2019, assinado pela senhora Secretária de Educação Aparecida de Fátima Uchoa Rangel, que encaminha a este colegiado, solicitação de aprovação do Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

O referido Calendário Escolar, atende aos requisitos legais referentes a carga horária, contando com 208 (duzentos e oito) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

- A Comissão votou pela aprovação da proposta sinalizando para as datas com ressalvas.
- Encontro Pedagógico de 27 à 29/01/20
- O início do ano letivo, em 03 de fevereiro de 2020 e término em 21/12/2020.
- Recesso de Carnaval 25/02/20.
- Recesso de Semana Santa dia 10/04/20.
- Recesso Junino de 20/06 à 05/07/20.
- Distribuição dos dias letivos por Bimestre:
 1º Bimestre 57 dias
 2º Bimestre 58 dias
 3º Bimestre 48 dias
 4º Bimestre 45 dias.

O calendário escolar para o ano letivo de 2021 deverá ser enviado para apreciação deste conselho até 01/11/2020 precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SEMEC.

O CME acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da Rede Municipal de Ensino, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.

III – PARECER E VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, sou favorável à aprovação do calendário 2020 em questão.

Conde, 12 de dezembro de 2019.

MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO PEREIRA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas **APROVA** por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2019.

Conselheira Ana Paula de Azevedo Brito– Presidente

Conselheira Maria das Neves de Araújo Pereira – Relatora

Conselheira Noemi Azevedo da Silva - Conselheira

Conselheira Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento - Conselheira

V- DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

O plenário deste Conselho **APROVA** por unanimidade o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Conde-Pb, 12 de dezembro de 2019.

MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO PEREIRA
Relatora

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE/PB

Resolução n.º 010, 12 de Dezembro de 2019.

Aprova as Matrizes Curriculares para o Ano Letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino de Conde/Pb.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9394/96, e a deliberação do Plenário do dia 12 de Dezembro de 2019 sobre o Parecer 010/2019/CPLN/CME/CONDE-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, as alterações nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental I e II (na modalidade Regular), para as escolas pertencentes ao Sistema de Ensino de Conde -Pb conforme os anexos I e II do Parecer nº 010/2019.

Art. 2º - APROVAR, as alterações nas Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – Ciclos I, II, III e IV para as Escolas Públicas Municipais e/ou conveniadas com a Prefeitura de Conde – Pb conforme os anexos III e IV do Parecer nº 010/2019.

Art. 3º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto - Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

Parágrafo Único. No Ensino Fundamental I poderá ser desenvolvida na forma de recreação e lazer com o regente de classe e/ou com professores especializados.



Art. 4º - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 5º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das **Escolas Públicas de Ensino Fundamental**, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo conforme o Art. 33 e seus parágrafos da Lei 9394/96.

Art. 6º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art. 7º - A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 8º A presente Resolução, a partir de 13 de Dezembro de 2019 passa a fazer parte das normas das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Conde.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de Conde-Pb, 12 Dezembro de 2019.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE -PB

Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)	Ofício: Nº 1.327/2019
Assunto: Alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos – EJA para o ano Letivo de 2020 no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Conde/Pb.	
Relator(a): Maria das Neves Araújo Pereira	
Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas - CPELN	Parecer CME Nº 010/19
	Aprovado em: 12/12/2019

I – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Egrégio Conselho para apreciação e aprovação as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental Regular para o Sistema Municipal de Ensino, e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental da EJA para a Rede Municipal de Ensino, todas em consonância com o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96 e a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, complementada pela parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais.

O currículo escolar, processo dinâmico de ação-reflexão-ação, fundamenta-se na Lei de LDB nº 9394/96 e na BNCC, deve ser estruturado de forma que contribua para os alunos desenvolverem as dez competências gerais da Educação Básica, que pretendem assegurar como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana e integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Após estudos e reflexão da equipe técnica da Secretaria da Educação, a alteração proposta foi instituída por meio do ofício nº 1.327/2019 de 10 dezembro de 2019, assinado pela senhora Secretária de Educação, Aparecida de Fátima Uchôa Rangel.

II – FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO:

- Que a Lei nº 9.394/96 atribui, em seu Artigo 26, competências aos Sistemas de Ensino para estabelecer sua Matriz Curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base comum;

- As alterações nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental I e II (na modalidade Regular), para as escolas pertencentes ao Sistema de Ensino de Conde -Pb conforme os anexos I e II;
- As alterações nas Matrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – Ciclos I, II, III e IV para as Escolas Públicas Municipais e/ou conveniadas com a Prefeitura de Conde – Pb conforme os anexos III e IV;
- Que as Matrizes atendem as Legislações vigentes no tocante a Estruturação Curricular, Carga Horária e Dias Letivos.

III – PARECER E VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, sou favorável à alteração nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental nas modalidades Regular e EJA para o ano letivo de 2020.

Conde, 12 de dezembro de 2019.

MARIA DAS NEVES ARAÚJO PEREIRA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Projetos Especiais, Legislação e Normas **APROVA** por unanimidade o voto da Relatora.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2019.

Conselheira Maria das Neves Araújo Pereira – Relatora

Conselheira Ana Paula de Azevedo Brito– Presidente

Conselheira Noemi Azevedo da Silva – Conselheira

V- DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

O plenário deste Conselho **APROVA** por unanimidade as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental nas modalidades Regular e EJA para o ano letivo de 2020.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Conde-Pb, 12 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE/PB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2019

Autor: Carlos André de Oliveira Silva

Dispõe Sobre conceder Título de Cidadão Condense e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Item V do Art. 26 do Regimento Interno, assim como termos do art. 19, item IV da Lei Orgânica do Município, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Condense a Senhora Secretária Municipal de Educação **APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA**



RANGEL em reconhecimento a sua atuação na educação deste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 16 de dezembro de 2019.

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA

Presidente

4231

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OFÍCIO N° 00914/19- SECPL

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos enviando o **Processo Eletrônico TC- 05576/18**, referente à Prestação de Contas desse Município, exercício de 2017.

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo CD contendo documentação pertinente a citada Prestação de Contas, bem como os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico <http://portal.tce.pb.gov.br/ramita>.

No termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acordo do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefe dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Conde/PB
Conde - PB
58.322-000
rrv

Rua Profº Geraldo von Sohnsten, nº 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: secpl@tce.pb.gov.br

4231

Ofício 00914/19 - Tribunal Pleno, Proc. 05576/18, Data: 09/10/2019 10:16, Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por mrocha em 09/10/2019 13:58. Validação: 918D.A414.F726.13A8.A741.86E8.E22.E4B3.